



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

Ofício nº 01552/2025-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

**Ao Senhor**

**Diretor da FACULDADE UNYLEYA**

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Cadastramento de Curso**

**Referência: Protocolo nº 2024500199**

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S<sup>a</sup>, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ n.º 00025/2025, aprovou o cadastramento do curso de Pós-graduação Lato Sensu - Especialização em Engenharia e Manutenção Hospitalar - Modalidade EaD.

Sendo concedido aos egressos portadores de diploma ou certificado, no âmbito da CEEM, a partir da vigência da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, com formação de engenharia elétrica/eletrônica, de engenharia civil ou outra denominação que detenha as atribuições destes, seguindo o entendimento da PL1804/98 do Confea que indica a atuação na área da engenharia clínica aos profissionais engenheiros mecânicos e eletricitistas, as atribuições constantes no Art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, associadas ao Art. 5.º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, restrita às atividades de gestão (atividades 01), referentes a instalações industriais e mecânicas, observando casos de profissionais que tenham restrição em algum campo de atuação acima descrito, assim como casos omissos, que deverão ser tratados individualmente.

No âmbito da CEEC e da CEEE, sem concessão de atribuições aos egressos que concluíram o curso dentro da vigência da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, visto o caráter informativo das disciplinas, relacionadas às atividades das Modalidades Civil e Eletricista, que compõem o ementário e o conteúdo das disciplinas cursadas.

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.S<sup>a</sup>, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: [apoio.corc@crea-rj.org.br](mailto:apoio.corc@crea-rj.org.br).

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - Art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - Art. 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente

**Wallace Mauricio Maia Ronda Filho**  
**Coordenador de Registro e Cadastro - CORC**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9VWJ-XCUZ-TNDG-N74T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2025 é(são) :

- Wallace Mauricio Maia Ronda Filho - 17/02/2025 12:25:17 (Docflow)